



COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - (CFO)

PROPOSIÇÃO: PROJETO DE LEI Nº 173/2025

AUTORIA: GUILHERME HENRIQUE GUEDES FERREIRA

EMENTA: “ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DE HOSPITAIS E MATERNIDADES NO MUNICÍPIO DE FORNECEREM ORIENTAÇÕES SOBRE PRIMEIROS SOCORROS EM CASOS DE ENGASGAMENTO, ASPIRAÇÃO DE CORPO ESTRANHO, ASFIXIA E PREVENÇÃO DE MORTE SÚBITA EM RECÉM-NASCIDOS E CRIANÇAS.”

RELATÓRIO:

Introdução: Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, de autoria do Vereador Guilherme Henrique Guedes Ferreira, dispõe sobre a obrigatoriedade de hospitais e maternidades fornecerem orientações sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, asfixia, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças.

ANÁLISE DA COMISSÃO

A Comissão financeira-orçamentária reuni-se para fazer análise da proposição, e constatou que o Projeto de Lei em análise Nº 173/2025. A proposta trata da obrigatoriedade de hospitais e maternidades fornecerem orientações sobre primeiros socorros em casos de engasgamento, asfixia, aspiração de corpo estranho e prevenção de morte súbita em recém-nascidos e crianças.

A proposta legislativa não gera custos adicionais diretos ao Poder Executivo Municipal, visto que sua implementação será realizada pela equipe de profissionais já disponível nos hospitais e maternidades. A Secretaria Municipal de Saúde exercerá função de suporte, sem que haja a necessidade de destinar recursos orçamentários para a criação de novos serviços ou para a contratação de servidores.

Desse modo, a proposição está em conformidade com o Artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), pois não gera despesa de caráter continuado para o município.



PARECER DO RELATOR

Considerando que além de não gerar gastos ao erário municipal, o projeto possui claro interesse público, ao priorizar a preservação da vida e da saúde das crianças, mediante a difusão de informações e orientações adequadas às famílias. Cabe salientar que ocorrências de engasgo, asfixia e aspiração de corpos estranhos são bastante comuns nos primeiros meses de vida, demandando intervenções rápidas e corretas dos responsáveis. A iniciativa, de natureza essencialmente educativa, não acarreta impacto financeiro expressivo e encontra amparo nos princípios constitucionais que asseguram a proteção integral da criança e o direito fundamental à saúde. Ademais, contribui para o fortalecimento das medidas preventivas no âmbito do sistema de saúde, reduzindo a necessidade de internações e evitando complicações derivadas da falta de conhecimento dos pais ou responsáveis, **emito parecer FAVORÁVEL à aprovação Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025.**

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, acompanhando o parecer do relator, emite PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, por entender que a proposta está em conformidade.

Relator: Jânio Bertoldo Branquinho

Voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025

Membro: Genildo dos Santos Azevedo

Pelas conclusões do relator

Presidente: Maria Aparecida Alves de Almeida

Pelas conclusões do relator



VOTOS DIVERGENTES: nenhum

EXPOSIÇÃO DE MOTIVO DIVERGÊNCIA: nenhum

FAVORÁVEIS VEREADORES: Maria Ap. Alves de Almeida, Jânio Bertoldo Branquinho e Genildo dos Santos Azevedo

AUSENTE O VEREADOR: nenhum

FAVORÁVEIS COM RESTRIÇÃO OS VEREADORES: nenhum

CONTRÁRIOS OS VEREADORES: nenhum

EMENTA DO PARECER: *Pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 173/2025, por unanimidade de votos dos presentes.*

Sala da CFO, Comissão de Finanças e Orçamento, 22 de setembro de 2025.

Maria Aparecida Alves De Almeida
(Drª Cidinha do Sindicato)
Presidente

Jânio Bertoldo Branquinho
Vice-Presidente e Relator

Genildo dos Santos Azevedo
Membro e Secretário